



**REGULAMENTO DO HASHDEX CRIPTOATIVOS V
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ: 52.201.064/0001-54



Hashdex

VIGÊNCIA: 21/05/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

Interpretação e Orientação Transitória

1.8. Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. BANCO GENIAL S.A., CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

2.1.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria e (iv) Tesouraria, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.

Gestor

2.2. HASHDEX GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ: 30.056.796/0001-65, Ato Declaratório CVM nº 16.481 de 12 de julho de 2018.

2.2.1. Serviços: O Gestor é o responsável pela estratégia, resultado, gestão e implementação de todas as operações com Ativos da carteira.

2.2.2. Caso o Gestor contrate Cogestor para determinada Classe, as informações do prestador de serviços estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.3. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.4. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.5. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de março de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes da Classe, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de resgates, amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados, de um grande volume de solicitações de resgates ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e pagamento de resgates dos cotistas, conforme aplicável. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor e no Anexo, inclusive, mas não limitadamente, o fechamento da Classe para resgate e cessação das amortizações.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse, quando houver, e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou Classe.
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
- (vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe.
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado e consultoria especializada.
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- (xvi) Taxa Global, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- (xvii) Taxa de Performance, se houver.
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente.

- (xix) Taxa Máxima de Custódia.
- (xx) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- (xxi) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- (xxii) Taxas de estruturação / manutenção de seguros e previdência

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

7.2. Anualmente a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 dias corridos após o término do exercício social.

Assembleia Especial de Cotistas

7.3. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.4. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 ano.

7.5. O voto poderá ser proferido de forma escrita e/ou eletrônica, conforme estabelecido na convocação, devendo as manifestações de voto, quando adotadas, serem recebidas pelo Administrador até o dia útil anterior à data da Assembleia de Cotistas.

Consulta Formal

7.6. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, concedido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a resposta do Cotista, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias, para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.7. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação. Adicionalmente, competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a substituição do Custodiante do Fundo.

7.5.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe e no Apêndice de cada Subclasse, se houver.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.8. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria de votos.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Proteções Contratuais

8.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

8.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

8.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

- i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- ii) E-mail: ouvidoria@genial.com.vc
- iii) Ouvidoria: 0800-075-8725
- iv) Website: <https://www.genialinvestimentos.com.br/>

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

**REGULAMENTO DO HASHDEX CRIPTOATIVOS V
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**



**ANEXO DA
CLASSE ÚNICA DO HASHDEX CRIPTOATIVOS V
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**



CNPJ: 52.201.064/0001-54

VIGÊNCIA: 21/05/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe é destinada a investidores qualificados.

Responsabilidade dos Cotistas

2.2. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.3. Aberto.

Prazo de Duração

2.4. Indeterminado.

Subclasses

2.5. A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Estratégia

3.1. A Classe tem por objetivo fornecer retornos superiores ao benchmark, alocando em uma carteira diversificada de criptoativos (“Ativos Digitais”), seja indiretamente – por meio da compra e/ou venda de ativos financeiros admitidos e regulamentados no mercado aplicável, tais como cotas de classes de fundos de investimento, cotas de classes de fundos de índice, derivativos e/ou outros valores mobiliários com lastro em Ativos Digitais – ou diretamente - pela assunção de posições compradas e/ou vendidas de Ativos Digitais em si, sendo as compras e vendas em ambientes regulados, na forma permitida pela Comissão de Valores Mobiliários, podendo, em qualquer dos casos e desde que respeitados os limites de alocação, superar o patrimônio líquido da Classe - sendo que eventual parcela remanescente de seu patrimônio líquido pode ser aplicada nos seguintes ativos:

- (i) títulos públicos federais e títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;
- (ii) operações compromissadas;
- (iii) cotas de fundos de investimento, incluindo fundos negociados em ambiente de bolsa de valores;
- (iv) ações de companhias abertas e bônus de subscrição e *Brazilian Depositary Receipts* (BDRs);
- (v) operações nos mercados de commodities;
- (vi) moedas e operações nos mercados de câmbio; e
- (vii) operações nos mercados de derivativos.

3.2. A Classe é classificada como “Multimercado”, de acordo com a regulamentação em vigor.

3.3. Os Ativos Digitais serão custodiados por custodiantes regulados em suas jurisdições e, da mesma forma, negociados em bolsas ou “*exchanges*” de Ativos Digitais reguladas.

3.4. O objetivo da Classe, previsto neste Capítulo, não representa, sob qualquer hipótese, garantia da Classe, do Administrador ou do Gestor quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira da Classe.

3.5. A Classe poderá aplicar seus recursos em qualquer Ativo Digital permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Anexo.

Interpretação

3.6. Os limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Emissor”, “Limites de Concentração por Ativos” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente.

Consolidação

3.7. Os investimentos em cotas de outras classes de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento de índice (ETF) negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

Limites de Concentração por Emissor

3.8. A Classe obedecerá aos limites de concentração, conforme estabelecidos na tabela abaixo:

Limites de Concentração por Emissor	Máximo
Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	20%
Companhias Abertas	10%
Fundos de Investimento	100%
Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado	5%
União Federal	100%

Limites de Concentração por Ativo

3.9. A Classe obedecerá aos limites de concentração, conforme estabelecidos na tabela abaixo:

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE DE ATIVO	MÁXIMO	CONJUNTO
Grupo A		
Cotas de classes de FIF e FICFIF destinados a investidores em geral	Sem Limites	
Cotas de classes de Fundos de Índice	Sem Limites	
Cotas de classes de FIF e FICFIF destinados a investidores qualificados	Sem Limites	
Cotas de classes de Fundos de Investimento Imobiliário (FII)	0%	40%
Cotas de classes de Fundos de Investimento em Participações (FIP) e Cotas de classes de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações (FICFIF FIP)	0%	
Cotas de classes de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e Cotas de classes de Fundos de Investimento em Cotas de classes de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIC FIDC)	0%	
Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI)	0%	
Ativos financeiros (exceto os do Grupo B)	0%	
Cotas de classes de FIDC que invistam em créditos não padronizados	0%	10%
Cotas de FIF e FICFIF destinados a investidores profissionais	10%	
Grupo B		

Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos	100%	100%
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	0%	
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central	50%	
Criptoativos	20%	
Valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A	0%	
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por Companhias abertas ou objeto de oferta pública	0%	
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado	50%	
Quaisquer outros ativos financeiros existente ou que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável	100%	
Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Privados	0%	

Outros Limites

OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS	MÍNIMO	MÁXIMO
Títulos ou valores mobiliários de emissão do Administrador e/ou de empresas ligadas	0%	20%
Títulos ou valores mobiliários de emissão do Gestor e/ou de empresas ligadas	0%	20%
Cotas de classes de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou empresas a ele ligadas	0%	100%
Cotas de classes de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor e/ou empresas a ele ligadas	0%	100%
Ações de emissão do Administrador	0%	Vedado

LIMITES PARA CRÉDITO PRIVADO	MÍNIMO	MÁXIMO
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice e <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível II e III) ou emissores públicos outros que não a União Federal	0%	50%

LIMITES DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR	MÍNIMO	MÁXIMO
-------------------------------------	--------	--------

Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de classes de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observados os termos da regulamentação vigente	0%	40%
--	----	-----

LIMITES PARA OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	MÍNIMO	MÁXIMO
Empréstimos de ações na posição doadora	0%	100%
Empréstimos de ações na posição tomadora	0%	100%
Empréstimos de títulos públicos na posição doadora	0%	100%
Empréstimos de títulos públicos na posição tomadora	0%	100%

POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE DERIVATIVOS	LIMITES
Exposição a operações no mercado de derivativos	Sem Limites
Exclusivamente na modalidade com garantia	Sem Limites
Exclusivamente para proteção da carteira	Sem Limites
Exposição indireta por meio dos fundos investidos	Sem Limites

3.10. Exposição ao Risco de Capital: A classe nas operações cursadas com derivativos deverá observar que a margem bruta requerida máxima seja de até 70% (setenta por cento) do valor do patrimônio líquido da Classe.

OUTROS LIMITES	
Operações na contraparte da tesouraria do Administrador, Gestor ou de empresas a eles ligadas	Permitido
Classes de fundos de investimento que invistam diretamente na Classe	Vedado

3.11. . A Classe poderá, a critério do Gestor, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o Administrador, o Gestor ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo Administrador, Gestor, ou pelas demais pessoas acima referidas

3.12. . A CLASSE PODE ESTAR EXPOSTA A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

3.13. . Em nenhuma hipótese a Classe poderá aplicar, direta ou indiretamente, mais de 50% (cinquenta por cento) em ativos financeiros de crédito privado. O Gestor, quando da aquisição de ativos de crédito privado, deverá adotar práticas consistentes, objetivas e passíveis de verificação, que sejam suficientes não só para entender e mensurar os riscos associados aos ativos de crédito privado investidos, como também para garantir um padrão aceitável de controles internos e de gerenciamento dos riscos operacional, de mercado, de liquidez e de crédito associados à aquisição destes ativos.

3.14. O Gestor deve verificar se o gestor do veículo de investimento no exterior que propicia o investimento indireto em Ativos Digitais adota práticas e medidas de mitigação de risco equivalentes às que o gestor do fundo investidor adotaria em sua posição.

Investimentos em Ativos Digitais pela Classe

3.15. O Gestor, nos termos de sua responsabilidade de acordo com a regulamentação vigente e aplicável, deverá assegurar de que a Classe seja capaz de atender plenamente às normas e orientações da CVM a respeito do investimento em Ativos Digitais, incluindo, sem se limitar a, o Ofício Circular nº 11/2018/CVM/SIN. Em especial, o Gestor deverá atentar para:

- (i) O cumprimento das exigências de combate e prevenção à lavagem de dinheiro imposta pela Resolução 50/21, emitida pela CVM e em vigor desde 1º de outubro de 2021, evitando a possibilidade de financiamento de operações ilegais, em especial por meio do monitoramento das plataformas de negociação (*exchanges*) escolhidas para a realização dos investimentos em Ativos Digitais
- (ii) Adotar diligências para evitar o investimento em projetos fraudulentos com a verificação das variáveis relevantes associadas à emissão, gestão, governança e demais características dos Ativos Digitais
- (iii) No caso de ativos representativos, isto é, que representem um ativo, direito ou contrato subjacente, avaliar a concentração de risco vista na figura do emissor do ativo digital em tais hipóteses, incluindo uma *due diligence* especialmente rigorosa sobre esse emissor, as análises de risco naturalmente associadas também ao próprio ativo, direito ou contrato subjacente a que o ativo se refere, e se tal ativo deve ser considerado ou não como um valor mobiliário (e, em caso positivo, se conta com eventual registro prévio exigido).
- (iv) As regras de governança previstas para os Ativos Digitais adquiridos, de forma a se identificar, precificar e monitorar eventuais riscos adicionais, como a possibilidade de distribuições não equitativas, manipulações ou mesmo limitações à liquidez de negociação.
- (v) As atividades de *exchanges* e custodiantes que prestam serviços à Classe, de maneira a se certificar da adoção das devidas medidas de mitigação de risco aplicáveis ao mercado em questão

3.16. O investimento em Ativos Digitais envolve uma série de riscos, conforme detalhado no Capítulo 4, de maneira que os investidores interessados em investir na Classe devem ler atentamente o capítulo seguinte.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos fatores de risco específicos desta seção.

4.2. A carteira da Classe, bem como a carteira de eventuais classes de fundos investidos (“Fundos Investidos”) estão sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

4.3. Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pelo Gestor, as estratégias e a seleção de ativos financeiros da Classe, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas neste Anexo.

4.4. As estratégias de investimento da Classe podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

4.5. Dentre os fatores de risco a que a Classe e os Fundos Investidos estão sujeitos, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado

4.6. Os ativos componentes da carteira da Classe e dos Fundos Investidos, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos da Classe e dos Fundos Investidos. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

Risco de Crédito

4.7. Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira da Classe e dos Fundos Investidos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes da Classe e/ou dos Fundos Investidos em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações da Classe e/ou dos Fundos Investidos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. A Classe e os Fundos Investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe e/ou dos Fundos Investidos, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco de Liquidez

4.8. A Classe poderá estar sujeito a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos Ativos Digitais integrantes da carteira da Classe. Neste caso, a Classe pode não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Anexo e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas da Classe, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgates ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, o Administrador poderá, inclusive, determinar o fechamento da Classe para novas aplicações ou para resgates, obedecidas as disposições legais vigentes.

Risco Cambial

4.9. A Classe poderá ter parte de seu patrimônio líquido aplicado em ativos no exterior, atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira. Em função disso, as cotas da Classe poderão apresentar variação negativa, com a consequente possibilidade de perda do capital investido.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental

4.10. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador ou do Gestor tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe e dos

Fundos Investidos e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates. Ainda, a Classe estará sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que a Classe e os Fundos Investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos Fundos Investidos e da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas da Classe. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos Fundos Investidos e da Classe. Qualquer deterioração na economia dos países em que a Classe e/ou os Fundos Investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que a Classe possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance da Classe e dos Fundos Investidos.

Risco Regulatório

4.11. As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos financeiros e aos Fundos Investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos Fundos Investidos.

Risco de Mercado Externo

4.12. A Classe poderá investir parte do seu patrimônio líquido em ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, as performances da Classe e dos Fundos Investidos podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou, ainda, pelo risco cambial acima indicado. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, dos ativos localizados em países estrangeiros em que investe, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações poderão ser realizadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que, podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das operações cursadas em tais países e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais. Além dos riscos ligados as condições econômicas nos países e jurisdições em que os investimentos da Classe e dos Fundos Investidos forem realizados, os investimentos feitos no exterior estão expostos a riscos certos riscos que podem ser – (i) instabilidade política e econômica, (ii) imprevisibilidade do fluxo de comércio entre os países, (iii) possibilidade de ações de governos estrangeiros como expropriação, nacionalização e confisco, (iv) imposição ou modificação de controles de câmbio, (v) volatilidade de preço, (vi) imposição de impostos sobre investimentos, dividendos, juros e outros ganhos, (vii) flutuação das taxas de câmbio, (viii) diferentes leis de falência e alfândega. Apesar do Gestor levar esses fatores em consideração na realização dos investimentos da Classe e dos Fundos Investidos, não há garantia de que o Gestor avaliará esses riscos adequadamente. Além disso, o valor dos investimentos da Classe e dos Fundos Investidos em ativos no exterior pode ser significativamente afetado por mudanças nas taxas de câmbio, as quais podem apresentar alta volatilidade. Embora o Gestor possa tentar realizar estratégias de proteção (hedge) contra riscos de variação cambial, não há certeza de que esse hedge será eficaz ou eficiente em termos de custo, assim o Gestor pode decidir por não realizar hedge ou por realizá-lo parcialmente.

Risco de Concentração

4.13. Em razão da política de investimento da Classe e dos Fundos Investidos, a carteira da Classe poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais a Classe aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos da Classe, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devidos, e plenamente, observados.

Dependência da Gestora

4.14. A gestão da carteira da Classe e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e expertise do grupo de profissionais do Gestor. A perda de um ou mais executivos do Gestor poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira da Classe. O Gestor também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o Gestor pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

Outros Riscos

4.15. Não há garantia de que a Classe ou os Fundos Investidos sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição da Classe. Consequentemente, investimentos na Classe somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

Riscos Específicos ao Mercado de Ativos Digitais

4.16. O investimento em Ativos Digitais importa em uma série de riscos específicos a esse mercado. O investidor deve estar ciente de que, não obstante as medidas de gestão de riscos adotadas pelo Gestor, os investimentos da Classe poderão sofrer perdas financeiras relevantes em decorrência de tais riscos, que incluem, mas não estão limitados aos elencados abaixo:

Riscos de Investimento em Geral

4.17. A Classe está sujeita às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros e Ativos Digitais. Investimentos em câmbio e juros podem ser afetados principalmente por condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Um investimento em Ativos Digitais envolve um alto grau de risco, incluindo o risco de que todo o montante investido possa ser perdido. A Classe investirá direta ou indiretamente em Ativos Digitais e outros instrumentos financeiros utilizando estratégias e técnicas de investimento com características de risco significativas, incluindo riscos decorrentes da volatilidade dos mercados globais de Ativos Digitais e o risco de perda por inadimplência das contrapartes. Todos os investimentos feitos pela Classe arriscarão a perda de capital. Nenhuma garantia é feita de que o programa de investimentos da Classe será bem-sucedido, que a Classe atingirá seu objetivo de investimento ou que haverá retorno do capital investido para os investidores da Classe, e os resultados do investimento podem variar.

Volatilidade dos Valores de Ativos Digitais

4.18. Valores de Ativos Digitais tem sido historicamente altamente voláteis. O valor dos Ativos Digitais pode diminuir rapidamente, inclusive para zero. Se tal volatilidade continuar, ela poderá ter um efeito adverso sobre os resultados da Classe.

Formação de Preços

4.19. Vários fatores podem afetar o preço dos Ativos Digitais, incluindo, mas não se limitando a: oferta e demanda, expectativas dos investidores com relação à taxa de inflação, taxas de juros, taxas de câmbio ou futuras medidas regulatórias (se houver) que restrinjam a negociação de ativos, manipulação do mercado, eventos inesperados que atinjam os mercados como um todo, alterações regulatórias, expectativas dos investidores em relação a Ativos Digitais específicos, etc.

Falhas nos Protocolos

4.20. Ativos Digitais são criados, emitidos, transmitidos e armazenados de acordo com protocolos executados por computadores na respectiva rede. É possível que esses protocolos não tenham descoberto falhas que possam resultar na perda de alguns ou todos os ativos mantidos pelo custodiante dos Ativos Digitais. Também pode haver ataques em escala de rede contra esses protocolos, que resultem na perda de alguns ou todos os ativos mantidos pelo custodiante dos Ativos Digitais. Alguns ativos mantidos pela Classe podem ser criados, emitidos ou transmitidos usando criptografia experimental que poderia ter falhas subjacentes. Avanços na computação quântica poderiam quebrar as regras criptográficas dos protocolos que suportam os ativos mantidos pelo custodiante dos Ativos Digitais. A Classe não garante a confiabilidade da criptografia usada para criar, emitir ou transmitir ativos custodiados pelo custodiante dos Ativos Digitais.

Uso Limitado no Mercado

4.21. Atualmente, há um uso relativamente limitado de Ativos Digitais no mercado de varejo e comercial em comparação com o uso relativamente extenso como reserva de valor, contribuindo assim para a volatilidade de preços que poderia afetar adversamente um investimento nos Ativos Digitais e, consequentemente, nas cotas da Classe. Os Ativos Digitais só recentemente foram seletivamente aceitos como meio de pagamento de bens e serviços por pontos de venda e varejo, e o uso de Ativos Digitais pelos consumidores para realizar pagamentos em tais pontos de venda e varejo continua limitado. Os bancos e outras instituições financeiras estabelecidas podem se recusar a processar fundos para transações de Ativos Digitais, transferências eletrônicas de ou para exchanges que negociem Ativos Digitais, empresas relacionadas a Ativos Digitais ou provedores de serviços, ou manter contas para pessoas ou entidades que transacionem Ativos Digitais. Por outro lado, uma parcela significativa da demanda por Ativos Digitais é gerada por investidores que buscam uma reserva de valor a longo prazo ou especuladores que buscam lucrar com a manutenção a curto ou a longo prazo do ativo. A volatilidade dos preços prejudica o papel de Ativos Digitais como meio de troca, já que os varejistas são muito menos propensos a aceitá-la como forma de pagamento. A capitalização de mercado de um Ativo Digital como meio de troca e método de pagamento pode continuar a ser baixa. A falta de expansão de Ativos Digitais nos mercados de varejo e comercial, ou a contração de tal uso, pode resultar em aumento da volatilidade ou redução no valor do ativo, o que pode afetar adversamente os investimentos na Classe.

Risco de Escalabilidade

4.22. Ativos Digitais enfrentam obstáculos de escala significativos que podem levar a taxas altas ou tempos de liquidação de transação lentos, e tentativas de aumentar o volume de transações podem não ser efetivas. Muitas redes de Ativos Digitais enfrentam desafios significativos de dimensionamento. O aumento das taxas e a diminuição das velocidades de liquidação podem impedir determinados casos de uso de Ativos Digitais (por exemplo, micropagamentos) e podem reduzir a demanda e o preço de Ativos Digitais, o que poderia afetar

negativamente um investimento na Classe. Não há garantia de que qualquer um dos mecanismos em vigor ou sendo explorados para aumentar a escala de liquidação das transações de Ativos Digitais será efetivo, ou quanto tempo eles levarão para entrar em vigor, o que poderia afetar negativamente um investimento na Classe.

Perda de Riscos de Acesso

4.23. A perda ou destruição de uma chave privada necessária para acessar os Ativos Digitais mantidos pela Classe e custodiados pelo custodiante dos Ativos Digitais pode ser irreversível. A perda de acesso às chaves privadas associadas aos Ativos Digitais da Classe pode afetar negativamente um investimento na Classe. Ativos Digitais são controláveis apenas pelo possuidor da chave pública única e da chave privada ou chaves relacionadas à “carteira digital” na qual um ativo é mantido. As chaves privadas devem ser salvaguardadas e mantidas em sigilo para impedir que um terceiro acesse os Ativos Digitais enquanto estes estejam em tal carteira digital. Na hipótese de problemas com custodiantes utilizados pela Classe que levasse à perda, destruição, ou comprometimento de chaves privadas, a Classe poderia ter problemas em acessar os Ativos Digitais mantidos nas carteiras de sua titularidade. Qualquer perda de chaves privadas relacionadas a carteiras digitais usadas para armazenar os Ativos Digitais da Classe pode afetar negativamente um investimento na Classe.

Riscos de Código Fonte Defeituoso ou Ineficaz

4.24. Se o código-fonte ou a criptografia subjacente a um ativo digital mantido pela Classe for falho ou ineficaz, agentes mal-intencionados poderiam tentar ter acesso aos Ativos Digitais detidos pela Classe. No passado, as falhas no código-fonte de Ativos Digitais foram expostas e exploradas, incluindo aquelas que expuseram informações pessoais dos usuários e/ou resultaram no roubo de Ativos Digitais dos usuários. Vários erros e defeitos foram encontrados e corrigidos publicamente, incluindo aqueles que desativaram algumas funcionalidades para usuários e informações pessoais dos usuários expostos. Em qualquer uma dessas circunstâncias, a perda de Ativos Digitais detidos pela Classe afetaria negativamente um investimento na Classe. Mesmo que a Classe não detivesse os Ativos Digitais afetados, qualquer redução na confiança no código-fonte ou criptografia subjacente aos Ativos Digitais em geral poderia afetar negativamente a demanda por Ativos Digitais e, portanto, afetar negativamente um investimento na Classe.

Riscos de Controle por Atores Maliciosos ou Botnets

4.25. Se um ator mal-intencionado ou botnet obtiver o controle de mais de 50% do poder de processamento em uma rede de Ativos Digitais, esse ator ou botnet poderá manipular a respectiva blockchain para afetar adversamente tais ativos, o que poderia resultar em efeitos adversos para os investimentos na Classe.

Exchanges Novas e Não Reguladas de Ativos Digitais

4.26. As exchanges de Ativos Digitais, nas quais tais ativos são transacionados, são relativamente novas e, em muitos casos, não estão sujeitas a regulação extensiva, de maneira que podem estar mais expostas a fraudes e falhas do que as bolsas reguladas e estabelecidas para a compra e venda de outras classes de ativos. Qualquer fraude, falha de segurança ou problemas operacionais sofridos por tais exchanges podem resultar em uma redução no valor dos Ativos Digitais e afetar negativamente um investimento na Classe.

História Limitada de Ativos Digitais

4.27. Devido à história limitada dos Ativos Digitais e à natureza em rápida evolução do mercado de Ativos Digitais, não é possível conhecer todos os riscos envolvidos em se fazer um investimento em Ativos Digitais,

e novos riscos podem surgir a qualquer momento. Ativos Digitais ganharam aceitação comercial apenas na última década e, como resultado, há poucos dados sobre seu potencial de investimento a longo prazo. Além disso, devido à natureza em rápida evolução do mercado de Ativos Digitais, incluindo o desenvolvimento de novos ativos e avanços na tecnologia subjacente, não é possível prever quais Ativos Digitais a Classe poderá possuir no futuro ou até mesmo descrever completamente esses Ativos Digitais potenciais. Novos Ativos Digitais ou alterações em Ativos Digitais existentes podem expor a Classe (e, consequentemente, os investidores da Classe) a riscos adicionais que são impossíveis de prever na data deste Anexo.

Alterações Regulatórias

4.28. Mudanças ou ações regulatórias podem restringir o uso de Ativos Digitais ou a operação de redes de Ativos Digitais de uma maneira que afete negativamente um investimento na Classe. Várias jurisdições estrangeiras podem, num futuro próximo, adotar leis, regulamentos ou diretivas que afetem os Ativos Digitais. Tais leis, regulamentos ou diretivas podem entrar em conflito entre si e afetar negativamente a aceitação de Ativos Digitais por usuários, comerciantes e prestadores de serviços e, portanto, podem impedir o crescimento ou a sustentabilidade da economia criptográfica nessas jurisdições, como nos Estados Unidos e em outros lugares, ou de outra forma afetar negativamente o valor de Ativos Digitais. Além disso, a determinação de que qualquer ativo digital detido pela Classe é um valor mobiliário sob a legislação dos EUA ou estrangeira pode afetar negativamente um investimento nas cotas da Classe. Se mudanças regulatórias ou interpretações exigirem a regulamentação de uma ou mais Ativos Digitais nos termos do *Securities Act* de 1933 ou do *Securities Exchange Act* de 1934 dos EUA, o cumprimento desses requisitos poderá resultar em despesas adicionais para a Classe ou limitar significativamente as oportunidades ou a capacidade da Classe de perseguir seu objetivo de investimento, o que poderia afetar negativamente os investimentos na Classe. A legislação atual e futura, a regulamentação da *Commodity Futures Trading Commission* e da *U.S. Securities and Exchange Commission* e outros desenvolvimentos regulatórios podem afetar a maneira pela qual os Ativos Digitais são tratados para fins de classificação e investimento, o que poderia afetar negativamente um investimento na Classe.

Risco de Perda, Roubo ou Restrição no Acesso de Ativos Digitais

4.29. Os Ativos Digitais detidos pela Classe podem estar sujeitos a perda, roubo ou restrição de acesso, cada um dos quais poderia resultar na interrupção das operações na perda de ativos da Classe. Tais perdas podem afetar negativamente um investimento na Classe. Existe o risco de que alguns ou todos os Ativos Digitais da Classe possam ser perdidos, roubados, destruídos ou se tornarem inacessíveis, potencialmente por algum desastre ou pela perda ou roubo das chaves privadas detidas por custodiantes associados aos endereços públicos que detêm os Ativos Digitais da Classe ou às violações dos sistemas de segurança dos custodiantes. Roubo de Ativos Digitais de outros detentores ocorreram no passado. Por causa do processo descentralizado de transferência de Ativos Digitais, os roubos podem ser difíceis de rastrear, o que pode tornar os Ativos Digitais um alvo particularmente atraente para o roubo. A Classe, por meio dos custodiantes dos Ativos Digitais, adotou procedimentos de segurança destinados a proteger seus ativos, mas não há garantia de que esses procedimentos serão bem-sucedidos na prevenção de tais perdas, furtos ou restrições de acesso. O investidor não deve investir a menos que entenda o risco de que os Ativos Digitais da Classe podem ser roubados. Os Ativos Digitais da Classe mantidos em contas de custódia provavelmente serão um alvo atraente para hackers ou distribuidores de malware que desejem destruir, danificar ou roubar os Ativos Digitais mantidos pelas respectivas empresas de custódia.

Custódia de Ativos Digitais

4.30. A Classe utiliza custodiantes regulados de Ativos Digitais para manter a custódia de seus Ativos Digitais. A Classe pode concentrar todos os seus Ativos Digitais em um custodiante, que pode estar propenso a perdas decorrentes de invasões, perda de senhas, credenciais de acesso comprometidas, malware ou

ataques cibernéticos, conforme descrito aqui. Nenhum sistema de armazenamento é impenetrável, e os sistemas de armazenamento empregados pelos custodiantes contratados pela Classe podem estar sujeitos a falhas ou eventos externos. Não obstante os vários protocolos de segurança envolvidos, tais sistemas de armazenamento e infraestrutura operacional podem ser violados devido a ações de partes externas, erro ou má conduta interna de um funcionário dos custodiantes, e, como resultado, uma parte não autorizada pode obter acesso a tais Ativos Digitais. Além disso, partes externas podem tentar fraudulentamente induzir funcionários do custodiante dos Ativos Digitais ou do Gestor a divulgar informações confidenciais para obter acesso à infraestrutura da Classe. A Classe e o custodiante dos Ativos Digitais devem examinar periodicamente e propor modificações nos sistemas de armazenamento, protocolos e controles internos para abordar o uso de novos dispositivos e tecnologias para proteger os sistemas e Ativos Digitais da Classe. As técnicas usadas para obter acesso não autorizado, desativar ou degradar serviços, bem como os sistemas de sabotagem aplicados mudam frequentemente, ou podem ser projetadas para permanecerem inativas até um evento predeterminado e muitas vezes não são reconhecidas até serem lançadas contra um alvo, de maneira que a Classe pode ser incapaz de antecipar essas técnicas ou implementar medidas preventivas adequadas, o que poderia levar à perda de Ativos Digitais e afetar negativamente um investimento na Classe.

Irrevogabilidade das Transações

4.31. Transações de Ativos Digitais são irrevogáveis, de maneira que Ativos Digitais roubados ou incorretamente transferidos podem ser irrecuperáveis. Como resultado, qualquer transação de Ativos Digitais executada incorretamente pode afetar negativamente um investimento na Classe. As transações de Ativos Digitais não são, do ponto de vista técnico, reversíveis sem o consentimento e participação ativa do destinatário da transação ou, em teoria, controle ou consentimento da maioria do hashrate agregado na respectiva rede de Ativos Digitais. Uma vez que uma transação tenha sido verificada e registrada em um bloco que é adicionado à respectiva blockchain, uma transferência incorreta de Ativos Digitais ou um roubo de Ativos Digitais geralmente não será reversível, e a Classe pode não ser capaz de buscar compensação por tal transferência ou roubo. É possível que, por meio de erro de computador ou humano, ou por meio de roubo ou ação criminosa, os Ativos Digitais da Classe possam ser transferidos de contas de custódia em quantidades incorretas ou para terceiros não autorizados. Na medida em que a Classe não possa buscar uma transação corretiva com tal terceiro ou seja incapaz de identificar o terceiro que recebeu os Ativos Digitais da Classe por meio de erro ou roubo, a Classe não poderá reverter ou recuperar ativos transferidos incorretamente. Caso a Classe seja incapaz de buscar reparação por tal erro ou roubo, tal perda poderá afetar adversamente um investimento na Classe.

Risco de um *Fork* de *Blockchain*

4.32. Um fork de blockchain temporário ou permanente pode afetar adversamente um investimento na Classe. Alguns Ativos Digitais, incluindo Bitcoin e Ether, são de código aberto, o que significa que qualquer usuário pode baixar o software, modificá-lo e, em seguida, propor que os usuários e mineradores do Ativo Digital adotem a modificação. Quando uma modificação é introduzida e uma maioria substancial de usuários e mineradores consente com a modificação, a mudança é implementada e a rede permanece ininterrupta. No entanto, se menos de uma maioria substancial de usuários e mineradores concordar com a modificação proposta, e a modificação não for compatível com o software antes de sua modificação, a consequência seria o que é conhecido como fork da rede, com alguns participantes executando o software pré-modificado e outros executando o software modificado. O efeito de tal fork seria a existência de duas versões do Ativo Digital circulando em paralelo, mas sem intercambiabilidade. Uma bifurcação na rede de um determinado Ativo Digital pode afetar negativamente um investimento na Classe.

Incapacidade de Obter Benefícios de *Forks* ou *Airdrops*

4.33. A Classe pode não ser capaz de obter o benefício econômico de um fork ou air drop. Se a Classe detiver um ativo digital na época de uma bifurcação forçada (fork) em dois Ativos Digitais diferentes, seria esperado que a Classe detivesse uma quantia equivalente de ativos antigos e novos após a bifurcação. No entanto, a Classe pode não ser capaz de garantir ou realizar o benefício econômico do novo ativo por vários motivos técnicos e operacionais, o que poderia afetar adversamente um investimento na Classe. Da mesma forma, a Classe pode não ser capaz de realizar os potenciais benefícios econômicos de um air drop, por meio do qual os detentores de determinado Ativo Digital recebem em suas carteiras outros Ativos Digitais de forma teoricamente gratuita.

Riscos de Interrupções da Internet

4.34. Uma interrupção da Internet pode afetar o uso de Ativos Digitais e, subsequentemente, o valor das cotas da Classe. Muitos Ativos Digitais dependem da internet. Uma interrupção significativa na conectividade com a Internet pode interromper as operações de rede do Ativo Digital até que a interrupção seja resolvida, com um potencial efeito adverso no preço dos Ativos Digitais. Em particular, algumas variantes de Ativos Digitais foram submetidas a vários ataques de negação de serviço (DOS), que levaram a atrasos temporários na criação de blocos e na transferência de ativos. Embora em certos casos, em resposta a um ataque, tenha sido introduzido um fork adicional para aumentar o custo de certas funções da rede, a rede relevante continuou a ser alvo de ataques adicionais. Além disso, é possível que à medida que os Ativos Digitais aumentem de valor, eles se tornem alvos mais atraentes para hackers e sujeitos a ataques mais frequentes de hackers e ataques DOS. Quaisquer futuros ataques que afetem a capacidade de transferir os Ativos Digitais podem ter um efeito material adverso no preço do ativo, o que pode afetar negativamente um investimento na Classe.

Riscos Relacionados à Oferta e Demanda

4.35. A Classe, à medida em que crescer, pode ter um impacto na oferta e demanda de determinados Ativos Digitais que, em última análise, pode afetar o valor de suas cotas de uma maneira não relacionada a outros fatores que afetam o mercado global para tais Ativos Digitais. Além disso, veículos de investimento novos ou existentes, como a Classe, podem adquirir grandes posições nos Ativos Digitais mantidos pela Classe. O mercado global de Ativos Digitais é caracterizado por restrições de oferta que diferem daquelas presentes nos mercados de commodities ou outros ativos, como ouro e prata. Os protocolos matemáticos sob os quais certos Ativos Digitais são extraídos permitem a criação de uma quantidade limitada e predeterminada de moeda, enquanto outros, como o Ether, não tem limite estabelecido na oferta total. Se o valor de um Ativo Digital adquirido pela Classe, outros veículos de investimento ou investidores especulativos é grande o suficiente em relação à oferta e demanda global, outras compras ou vendas por essas pessoas poderiam ter um impacto relevante sobre a oferta e demanda dos Ativos Digitais em uma forma não relacionada a outros fatores que afetam o mercado global de Ativos Digitais. Tal impacto poderia afetar os preços de negociação dos Ativos Digitais de maneira relevante, o que afetaria diretamente o valor de um investimento na Classe.

Riscos de Governança

4.36. A falta de clareza na governança de muitos sistemas de Ativos Digitais pode levar a uma tomada de decisão ineficaz que retarda o desenvolvimento ou impede que uma rede supere obstáculos importantes. A governança de muitos sistemas de Ativos Digitais é por consenso voluntário e competição aberta. O Bitcoin, por exemplo, não tem um órgão central de tomada de decisão ou uma maneira clara na qual os participantes possam chegar a um acordo que não seja por meio de um grande consenso. A falta de clareza na governança pode afetar adversamente a utilidade e a capacidade do Bitcoin de crescer e enfrentar desafios, os quais podem exigir soluções e esforços direcionados para superar problemas, especialmente problemas de longo prazo. A governança de outras redes, como a rede Cardano, é formalmente dirigida pelas empresas que fundaram essas redes. No entanto, os usuários podem discordar das atualizações propostas por essas empresas, o que também pode levar a uma falta de clareza na governança de tais redes. Na medida em que

a falta de clareza na governança dos sistemas de Ativos Digitais conduza a decisões ineficazes que diminuam o desenvolvimento e o crescimento, pode haver um impacto negativo em um investimento na Classe.

Risco de Concentração e Diversificação de Carteira

4.37. A Classe investe ou poderá investir em um número relativamente limitado de Ativos Digitais. Uma consequência de um número limitado de investimentos é que os retornos agregados realizados pela Classe podem ser substancialmente afetados pelo desempenho desfavorável de um pequeno número desses investimentos. A Classe não possui diretrizes fixas para diversificação de investimentos. Na medida em que os investimentos da Classe estão ou poderão estar concentrados em determinados Ativos Digitais, o portfólio da Classe estará mais suscetível a flutuações no valor resultante de condições adversas que afetem esses Ativos Digitais em particular. A possibilidade de concentração da carteira em ativos de um mesmo emissor representa também um risco de liquidez dos referidos ativos. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira da Classe. Nestes casos, o Gestor pode ser obrigado a liquidar os ativos financeiros da Classe a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota da Classe.

Risco de Crédito de Contrapartes da Classe

4.38. Como certas compras, vendas, acordos de financiamento e outras transações nas quais a Classe pode se envolver envolvem instrumentos que não são negociados em uma bolsa, mas são negociados entre contrapartes com base em relacionamentos contratuais, a Classe pode estar sujeita ao risco de que uma contraparte não cumprirá as suas obrigações nos termos dos contratos relacionados. Da mesma forma, as exchanges de Ativos Digitais utilizadas pela Classe estão sujeitas a diferentes regimes regulatórios, e podem sujeitar a Classe a riscos de contraparte similares aos de negociação com outras contrapartes. Embora a Classe pretenda entrar em transações apenas com contrapartes ou exchanges que a Classe considere de boa credibilidade, não há garantia de que uma contraparte não irá inadimplir suas obrigações, o que poderia resultar numa perda para a Classe, o que afetaria diretamente o valor de um investimento na Classe.

Risco Relacionado a Staking

4.39. Certos protocolos de blockchain contam com um processo conhecido como staking, uma atividade discricionária que suporta suas operações e governança por meio da participação da validação de transações do blockchain. Assim, a Classe pode alocar, direta ou indiretamente, uma certa quantidade de Ativos Digitais como uma participação (stake, em inglês) para validar transações e ser recompensado em token da rede da blockchain. Para tanto, o Gestor pode autorizar a execução de contratos inteligentes (smart contracts, em inglês) com provedores de serviços terceirizados, que não estão sob o controle do Gestor ou de qualquer entidade ou pessoa. Tanto os provedores de serviço quanto os contratos inteligentes estão expostos a riscos de fraude e perda, incluindo, mas não se limitando a, por meio de ataques cibernéticos, que podem levar à perda irremediável dos Ativos Digitais do fundo investido alocados em staking. Adicionalmente, os Ativos Digitais alocados em staking podem estar sujeitos ao risco de slashing, um mecanismo dos protocolos blockchain para coibir más condutas dos validadores, como atraso (downtime, em inglês) e validação dupla (double signing, em inglês). Se o detentor dos Ativos Digitais ou terceiro agindo em nome do fundo investido for responsável por condutas consideradas maliciosas na rede, os Ativos Digitais poderão ser confiscados, retirados ou queimados pela rede, resultando em perdas para a Classe. Os Ativos Digitais comprometidos em staking podem ainda estar sujeitos a um período de bloqueio, resultando em uma diminuição de liquidez que pode afetar negativamente a Classe, dependendo das condições de mercado.

4.40. Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida

neste Anexo, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao Cotista.

4.41. O Gestor, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Anexo e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da Classe. Não obstante a diligência do Gestor em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da Classe estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da Classe, não atribuível a atuação do Gestor. A eventual concentração de investimentos da Classe em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, consequentemente aumentar a volatilidade das cotas.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa Global

1.1. Em linha com o Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN e com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, o presente Anexo informa a Taxa Global (conforme abaixo definida).

1.2. Nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, a taxa de administração devida ao Administrador ("Taxa de Administração") e a taxa de gestão devida ao Gestor ("Taxa de Gestão") poderão ser reajustadas durante o Prazo de Duração da Classe entre os Prestadores de Serviço Essenciais, desde que sem aumento para os Cotistas, por meio de ato unilateral celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais. As informações atualizadas sobre a divisão da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão entre os Prestadores de Serviço Essenciais constará no sumário de remuneração ("Sumário de Remuneração").

1.3. Sobre o patrimônio líquido da Classe Única, será cobrada uma taxa global, que compreenderá, conjuntamente, a taxa de administração, a taxa de gestão e a taxa máxima de distribuição da Classe ("Taxa Global"), discriminadas no Sumário de Remuneração da Classe. Além disso, as classes de veículos de investimento admitidos à negociação em mercado organizado em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. A Taxa Global efetiva da Classe pode variar até o valor da taxa global máxima da Classe, que compreende também as taxas cobradas por classes investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação ("Taxa Global Máxima"), conforme abaixo indicada, sobre o patrimônio líquido da Classe Única:

- (i) Valor da Taxa: 0,1% (um décimo por cento) ao ano (base 252 dias)
- (ii) Periodicidade de cobrança: mensal
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.
- (iv) Valor Mínimo: R\$ 3.000,00 (três mil reais), devido ao Administrador a partir do 9º (nono) mês sucedente à primeira integralização de cotas, anualmente corrigido pelo IGPM, caso o financeiro gerado fique aquém do Valor Mínimo.

1.4. O Gestor será o exclusivo responsável pela divulgação das informações relativas à Taxa Global da Classe na Plataforma ANBIMA, nos termos da regulamentação da CVM, dos códigos de autorregulação da ANBIMA e do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2025/CVM/SIN/SSE, de 01 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da Taxa Global na Plataforma ANBIMA, bem como de seus manuais, orientações e comunicados correlatos.

1.5. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviços, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço: <https://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos>.

1.6. O Gestor deverá assegurar que as informações divulgadas na Plataforma ANBIMA estejam sempre completas, atualizadas e consistentes com o disposto neste Regulamento e em seus anexos, responsabilizando-se integralmente por eventuais inconsistências, omissões ou incorreções, nos termos do referido Ofício.

Taxa Máxima de Custódia

5.1. A Taxa Máxima de Custódia devida pela Classe será calculada conforme abaixo:

- (i) Valor da Taxa: 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano (base 252 dias).
- (ii) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe.
- (iii) Periodicidade de cobrança: Mensal.
- (iv) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração.
- (v) Valor Mínimo: R\$ 500,00 (quinhentos reais), devido a partir do 9º (nono) mês após a primeira integralização da Classe, o qual será corrigido anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.

Outras Taxas

5.2. Não será devida pela Classe Taxa de Performance, de Ingresso ou de Saída.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. A aplicação e o resgate de cotas da Classe serão efetuados em moeda corrente nacional.

6.2. Na emissão das cotas da Classe deve ser utilizado o valor da cota resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da Classe, apurados, ambos, no encerramento do dia (D+0), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pelo Administrador.

6.3. As cotas da Classe podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.

6.4. O resgate de cotas da Classe ocorrerá mediante:

- (i) **Data da Conversão:** conversão das cotas em recursos se dará no dia seguinte à data de solicitação do resgate (D+1), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela Administradora, sem a cobrança de taxas e/ou despesa;
- (ii) O pagamento do resgate deverá ser efetuado no 5º (quinto) dia útil subsequente à Data da Conversão (D+6).

6.5. Será devida ao Cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, a ser paga pelo Administrador da Classe, por dia de atraso no pagamento do resgate das cotas, ressalvada a hipótese do artigo 6.4.

Feriados

6.6. A Classe estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

Recusa de Aplicações

6.7. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

7.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Limitação da Responsabilidade

7.3. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.4. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.4.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

Regime de Insolvência

7.5. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o administrador fiduciário da classe de investimentos insolvente a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

7.6. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

7.7. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

8.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe (“Assembleia de Cotistas”) deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

Quóruns

8.2. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas por maioria dos votos.

8.3. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

9. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

Utilização

9.1. Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar os mecanismos de gerenciamento de liquidez listados abaixo de forma isolada ou cumulativa, visando o melhor interesse dos Cotistas e nos termos e limites definidos na sua política interna, não podendo ser responsabilizado por sua utilização, exceto nos casos de dolo ou má-fé. Fechamento da Classe Única para Resgates

9.2. O Gestor poderá, unilateralmente, fechar a Classe Única para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe Única ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

10.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

10.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Distribuição de Resultados

10.3. As quantias que forem atribuídas à Classe a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da Classe devem ser incorporadas ao patrimônio líquido da Classe.

Disponibilização de Documentos e Informações aos Cotistas

10.4. Todos os documentos e informações relacionados a Classe são disponibilizados no *website* do Administrador

Política de Voto

10.5. O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do

direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

10.6. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.